



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 31 de março de 2021, quarta - feira - Ano 7 - Nº 1613

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.602 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Cria a Logomarca do Município de Aparecida de Goiânia, em conformidade com o Art. 2º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias. ”

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Cria a Logomarca do Município em conformidade com o Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser utilizado em todas as formas de divulgação e documentação que representa o Município.

Art. 2º A arte da logomarca da Prefeitura de Aparecida de Goiânia é formada pela representação gráfica em letras de traçado específico, fixo, característico e seu símbolo visual, conforme dispõe anexo I desta Lei.

Art. 3º O símbolo da marca homenageia a bandeira do Município de Aparecida de Goiânia, reconhecido como símbolo Oficial do Município, com base no Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, sendo este patrimônio inestimável ao povo aparecidense.

Parágrafo único. A representação gráfica deverá apresentar curvas que representem o movimento do tecido que traduz o dinamismo desta Cidade, conforme anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica vedado à criação e utilização de logotipo e logomarca com meios de identidade visual para representar à administração direta ou indireta ligado à coligação partidária ou partidos políticos.

Art. 5º É obrigatória a utilização da logomarca:

I - em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - nos veículos e equipamentos do Poder Executivo Municipal;

III - no Diário Oficial do Município;

IV - nos meios de comunicação institucional da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública por meio de instrumento próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecer um slogan para a gestão. Parágrafo Único. A escolha do slogan deverá efetivamente representar o povo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão à conta da Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

OZÉIAS LAURENTINO JUNIOR
Secretário de Comunicação

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida





ANEXO I

Elementos da marca gráfica

A marca gráfica da Prefeitura de Aparecida é formada por 2 elementos distintos:

- 1. Símbolo
- 2. Logotipo

Juntos eles formam a assinatura visual ou marca gráfica.



Tipografia Institucional

Preferencialmente, em todo o material de comunicação da instituição, usar a família tipográfica abaixo:

AaBbCcDdEe
AaBbCcDdEe

Aper New Light / Light Italic

AaBbCcDdEe
AaBbCcDdEe

Aper New Book / Book Italic

AaBbCcDdEe
AaBbCcDdEe **Aa**

Aper New Bold / Bold Italic

ANEXO II

Símbolo da marca

O símbolo da marca homenageia a bandeira de Aparecida, patrimônio inestimável e motivo de orgulho para o povo aparecidense. Na representação gráfica, ele apresenta curvas que remetem ao movimento do tecido e traduzem o dinamismo desta grande cidade.



Monocromia



Formato horizontal em fundo branco



Formato vertical em fundo branco

Monocromia



Formato horizontal em fundo branco



Formato vertical em fundo branco

Monocromia



Formato horizontal em fundo escuro



Formato vertical em fundo escuro

Grafismo



Cores

Cores Marca



Cores Identidade



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente projeto de lei que “Cria a Logomarca do Município de Aparecida de Goiânia, em conformidade com o Art. 2º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias.”

O Projeto de lei nasceu da necessidade de gerar no público a imediata identificação da instituição pública, reforçando o princípio constitucional da impessoalidade, onde a identidade visual da Prefeitura deve se limitar a reproduzir suas cores e símbolos oficiais.

A proposta é a padronização da marca, colaborando com a eficiência da administração pública, uma vez que preza pela economicidade, pois as constantes mudanças de identidade geram despesas desnecessárias de serviços gráficos. Sendo as-



sim, não será necessário que os próximos gestores públicos vinculem a logomarca x gestão, efetuando apenas a alteração do slogan.

De acordo com a nova proposta, na logo da Prefeitura deverá constar obrigatoriamente a bandeira e o brasão do município, reconhecidos como símbolos Oficiais do Município, com base no Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, sendo este patrimônio inestimável ao povo aparecidense. Pois a representação gráfica deverá apresentar curvas que representem o movimento do tecido que traduz o dinamismo desta Cidade e ainda colocando em destaque o brasão.

Que representa o escudo português que lembra à origem Lusitana de nosso País, na parte superior que possui 5 espaços iguais, representados as cinco famílias que doaram suas terras, para início deste povoado, por volta de 20 de março de 1922, o campo maior contendo na parte central o desenho da igreja Edificada em Louvor a nossa Senhora Aparecida e no pátio o Cruzeiro de madeira em altura de 400 metros, em arceira, sendo este marco inicial, quando em 03 de maio de 1922, fora colocado, dando início aos povoados aos fundos, o azul reflete o céu, luminoso no centro do Brasil, logo abaixo está o Rio Prata, que representa o Rio Meia Ponte, região que se situava este vilarejo, e o verde as selvas dos primeiros tempos de nacionalidade; o arroz e o milho, produtos agrícolas, que aliados a tantos outros representou a agricultura do município, o verde, a cor esperança, simbolizando o tapete verdejante da pujança florestal na região.

Portanto, ressaltamos que a escolha da logomarca reflete o dinamismo da origem do Povo Aparecidense e a modernização dos dias atuais.

Assim, pela importância da efetivação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 029, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Cria e Nomeia membros para a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Cria-se no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração, devidamente vinculada à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete, especificamente à comissão, analisar e tramitar os procedimentos administrativos, relacionados aos requerimentos à:

I- Licença à Gestante, Adotante e Licença Paternidade e prorrogação das referidas licenças, previstas no Art. 211 da Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001; e

II - Incentivo a Profissionalização, previsto no Art. 79 da Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Administração do Município de Aparecida de Goiânia juntamente com os membros da presente comissão à atribuição deliberativa diante dos requerimentos, por meio de Portaria.

Art. 4º Ficam nomeados membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração, da seguinte forma:

I – LEONARDO HENRIQUE ARIANI

II – MICHAEL ARTHUR ALVES TEIXEIRA

III – ROSA MARIA DE SOUSA

Art. 5º A Comissão atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos municipais direta e indiretamente interessados nas funções a serem desempenhadas pela referida Comissão.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito municipal

FABIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

DECRETO “N” Nº 037, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga-se o Decreto “N” nº 233 de 19 de Junho de 2019 que Regulamenta o Artigo 18, XIX da Lei Complementar nº 125 de 11 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre organização, estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto “N” nº 233 de 19 de Junho de 2019 que Regulamenta o Artigo 18, XIX da Lei Complementar nº 125 de 11 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre organização, estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo de Aparecida de Goiânia-GO, 22 de Janeiro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

DECRETO “N” Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DELEGA ATRIBUIÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Habitação a atribuição de assinar os termos de transferência dos imóveis doados pelo Município de Aparecida de Goiânia às famílias assentadas nos respectivos imóveis, visando promover a regularização fundiária, a política de habitação social e o direito à moradia.

Art. 2º Fica revogado o Decreto “N” nº 153, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo do Município de Aparecida de Goiânia – Go, 16 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito municipal

FABIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

DECRETO “N” Nº 112 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento SETOR COMENDADOR WALMOR, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 12 e 13 da Quadra 15 no loteamento SETOR COMENDADOR WALMOR, neste município, de propriedade de NEIDE AMARAL MOTA INOCENCIO, viúva, portadora da CNH nº 02146325280-DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.922.001-49, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
Lote 12	360,00
Lote 13	562,93

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

IMÓVEL	(m²)
Lote 12/13	922,93

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
Lote 12A	481,93
Lote 13A	441,00

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020092404, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

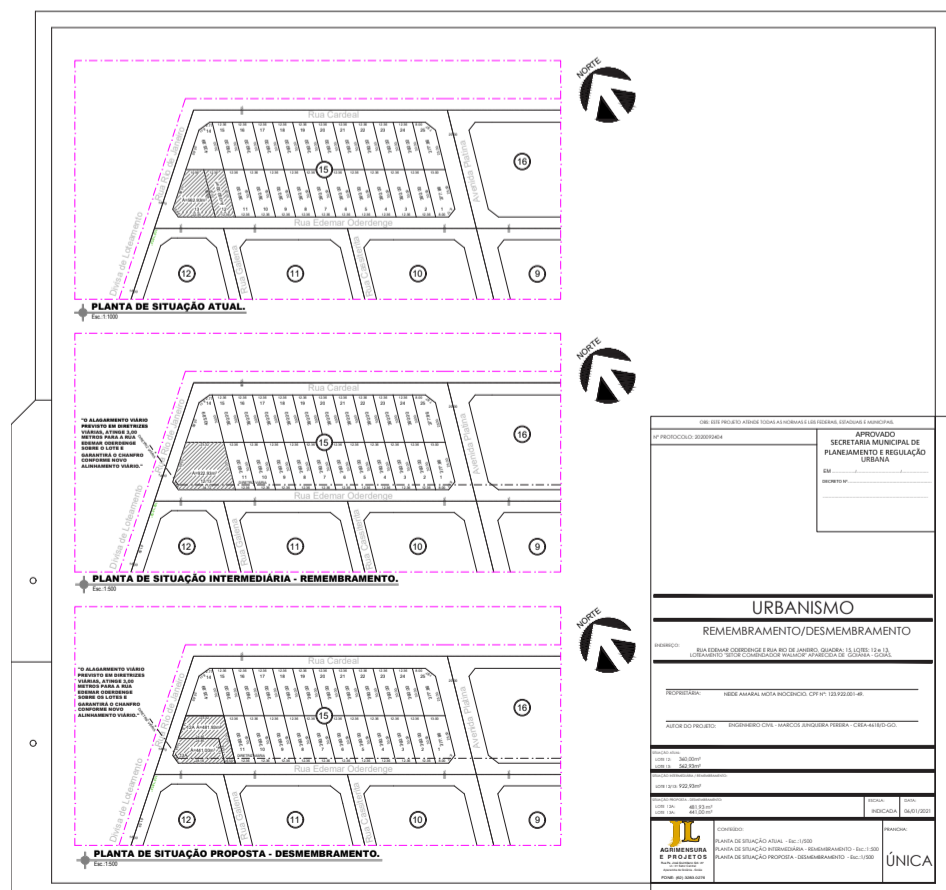
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA

Secretário de Governo

VETER MARTINS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


DECRETO “N” Nº 113 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento JARDIM ALTO PARAÍSO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 09 da Quadra 127 no loteamento JARDIM ALTO PARAÍSO, neste município, de propriedade de AUREA ALVES ZARDINI, brasileira, casada com João Batista Zardini, comerciante, portadora da CI nº MG-4.577.988-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 672.374.286-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 09	437,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 09A	198,00
LOTE 09B	239,50

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.047.784, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

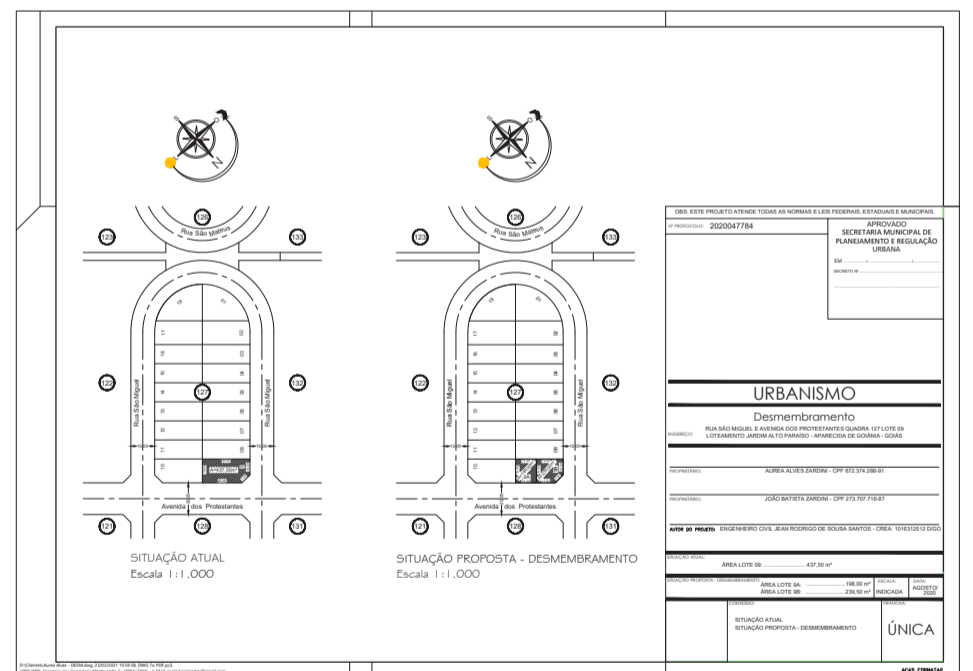
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA

Secretário de Governo

VETER MARTINS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 114 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóvel situado no loteamento SÍTIOS SANTA LUZIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 09, 10, 11, 12-14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 128 no Loteamento SÍTIOS SANTA LUZIA, neste município, de propriedade de WL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.791.586/0001-48:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTES	(m²)
09	384,33
10	362,12
11	362,12
12-14	1.086,36
15	383,47
16	383,47
17	383,47
18	383,47

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA- REMEMBRAMENTO

LOTE	(m²)
09-18	3.728,81

SITUAÇÃO PROPOSTA-DESMEMBRAMENTO

LOTES	(m²)
09A	193,50
09B	186,00
10A	186,00
10B	186,00
11A	186,00
11B	186,00
12A	186,00
12B	186,00
13A	186,00
13B	186,00
14A	186,00
14B	186,00
15A	186,00
15B	186,00
16A	186,00
16B	186,00
17A	186,00
17B	186,00
18A	186,00
18B	187,31

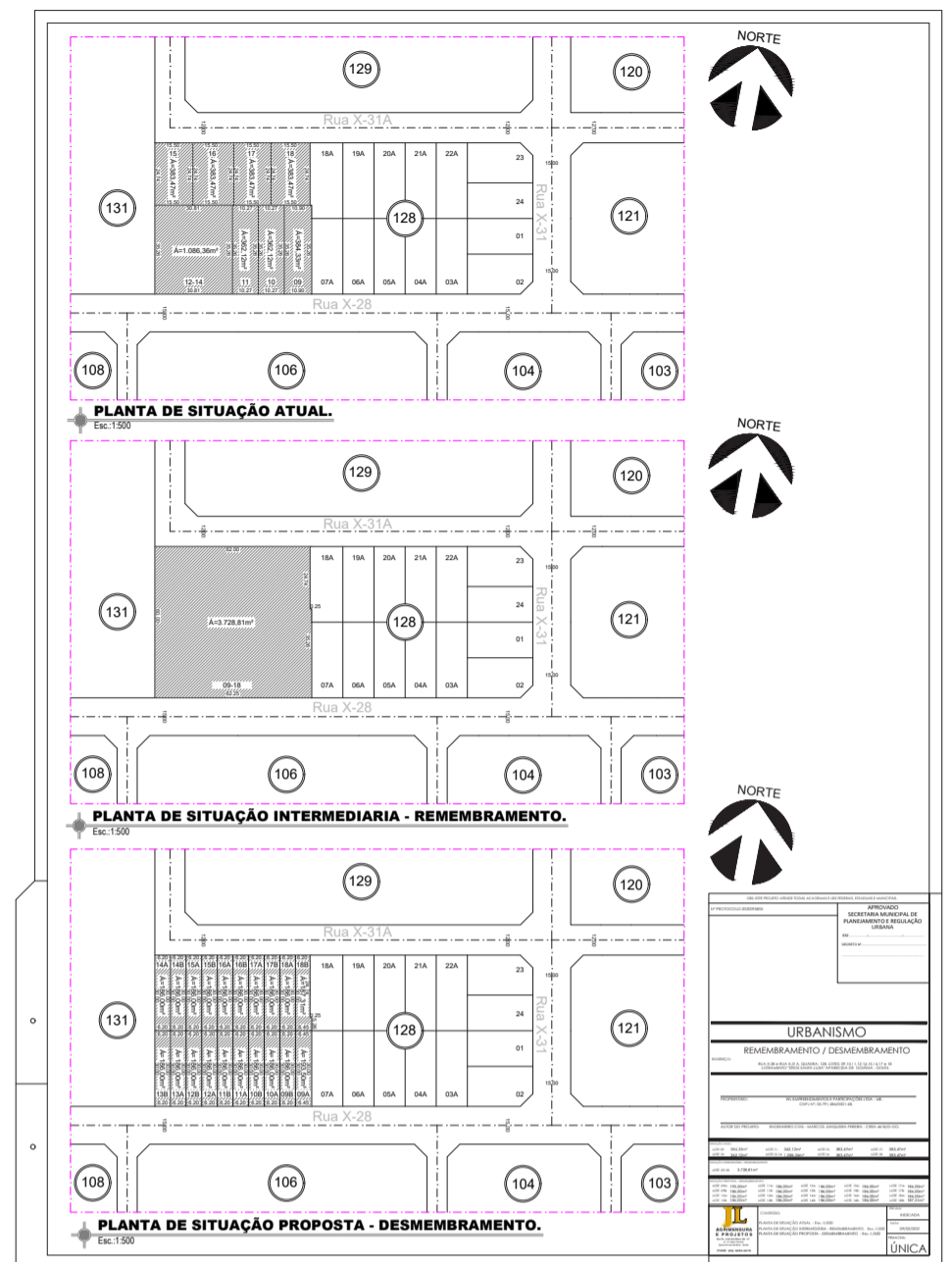
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.095.805, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

VETER MARTINS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 115 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no loteamento SETOR DOS BANDEIRANTES, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados os Lotes 08 e 09 da Quadra 18 no Loteamento SETOR DOS BANDEIRANTES, neste município, de propriedade de JHL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.436.982/0001-02:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 08	425,43
LOTE 09	406,89

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 08/09	832,32

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.004.070, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

VETER MARTINS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO “N” Nº 116 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre rememoração de imóveis situados no loteamento SETOR DOS BANDEIRANTES, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam rememorados os Lotes 06 e 07 da Quadra 18 no Loteamento SETOR DOS BANDEIRANTES, neste município, de propriedade de JHL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.436.982/0001-02:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 06	410,16
LOTE 07	443,97

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 06/07	854,13

Parágrafo único. O rememoração referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.004.115, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA

Secretário de Governo

VETER MARTINS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO “P” Nº 745 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES (AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar os (as) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	DESLIGAR
RONISMAR APARECIDO DE MELO	961.473.001-30	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	19/10/2020
SARAH VIEIRA MATOS	700.990.911-35	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	22/02/2021
JOELMA MARTINS DE MACEDO MOREIRA	530.708.011-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	08/03/2021
GUSTAVO ANTONOR RODRIGUES	040.036.421-20	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	10/03/2021
RODOLFO DE SOUSA ALVES	045.332.781-83	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	17/03/2021
DOGIVALDO PAIVA DA SILVA	397.165.201-82	CC-2	CHEFE DE CONTRATOS CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/03/2021
ZILDENE FERREIRA DE OLIVEIRA	359.658.351-91	CCS-3	CHEFE ADMINISTRATIVA MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA	09/03/2021
BIANCA LOURDIANA SILVA DE LIMA	020.834.381-40	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	17/03/2021
MANOEL JOSE DA COSTA	548.706.231-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	16/03/2021
NAIARA OLIVEIRA SANTOS	028.729.331-90	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	16/03/2021

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de Desligamento, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 755 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LEYSIMONE MOREIRA, CPF – 007.773.371-18, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 756 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LILIANE CRISTINA SILVA, CPF – 007.099.341-65, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 757 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), IVAN DINIZ DA SILVA, CPF – 276.790.801-78, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 758 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DANIELE CRISTINA DA SILVA, CPF – 010.054.821-01, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 759 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MAYK DIEGO GOMES DA GLORIA MACHADO, CPF – 021.409.781-10, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE - CHEFE DE ATENÇÃO A POPULAÇÃO DE RUA, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-4 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 760 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LETICIA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF – 035.460.651-40, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL


DECRETO “P” Nº 761 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARIA ROSA DE MORAIS, CPF – 285.916.661-00, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 762 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CARLOS ANDRE CESAR DE ARAUJO, CPF – 984.336.441-49, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE 2ª AREA, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 763 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCIO ALVES DA SILVA, CPF – 851.522.691-04, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 764 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MAURICIO BARBOSA DA CRUZ, CPF – 701.153.551-97, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 765 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES (AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar os (as) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	DESLIGAR
MEIRESLENE LUIZA DE AGUIAR	486.296.691-87	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	17/02/2021
LEONARDO EVARISTO FREITAS CURVO	995.224.031-72	CC-1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGAS	25/02/2021
VALDECY CELIA DOS SANTOS ARAUJO	507.284.231-20	CCS-4	CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE - CHEFE ADMINISTRATIVO CAIS COLINA AZUL	15/03/2021
FABRICIO ALVES DE CAMARGO MORAIS	049.528.221-92	CCS-4	CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE - UBS EXPANSUL	10/03/2021

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de Desligamento, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 766 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), WENYELLEN DE ARAUJO SILVA, CPF – 025.803.231-63, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 767 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), VICTOR HUGO GOMES VIEIRA, CPF – 022.095.911-04, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 768 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANDERSON PEREIRA BERTO, CPF – 507.136.121-34, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 769 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EDNA MARIA MACEDO DE SOUZA, CPF – 747.314.671-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 771 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ADRIEL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF – 752.292.421-91, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE EQUIPE, na, SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE - SMTA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 772 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARISTELA DA SILVA COELHO DE SA, CPF – 998.894.806-97, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO “P” Nº 773 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOSE MANOEL DE FRANCA, CPF – 800.585.581-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 774 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOAO DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF – 991.965.651-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 775 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARIA OLIVEIRA SILVA ARAUJO, CPF – 018.575.993-90, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 24/03/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 776 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR (a) NILZA APARECIDA DE SOUZA PARA EXERCER EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, A FUNÇÃO DE COORDENADOR(a) DE UNIDADE DE SAUDE - UBS CARAIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o afastamento temporário da Sra. MAGDA SOCORRO BARBOSA DA SILVA BUENO, MAT - 37710, CPF - 996.863.251-15, e ainda nos termos do artigo 54 § 3º, da Lei Complementar Nº003 de 28 de dezembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º - Designar o (a), servidor (a) NILZA APARECIDA DE SOUZA, CPF – 304.930.991-15, em substituição, devido afastamento temporário da sua titular, para exercer função temporária de COORDENADOR(a) DE UNIDADE DE SAUDE - UBS CARAIBAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no período de 17/02/2021 à 15/08/2021, com vencimento nível CCS-4.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 032/2021-GAB/SMS

Dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento dos shoppings no dia 02 de abril de 2021 em Aparecida de Goiânia – GO.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a extensão de horário de funcionamento, de 10h00 até 22h00, excepcionalmente no dia 02 de abril de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia – GO, desde que respeitadas todas as normas sanitárias da Portaria nº 22/2021-GAB/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus



PORTARIA Nº 106 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Termo de Lotação dos Servidores, que especificam e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidos nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127/2017 e em atenção a nova plataforma de envio de dados das prestações de contas das gestões municipais via (COLARE), ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados na Diretoria Financeira do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APPREV.

Parágrafo único. O início das lotações elencadas no Caput do artigo supracitado teve início em 18/03/2021.

CPF	NOME	CARGO
581.863.366-72	GESINOPOLIS RAMOS DO CARMO	CHEFE FINANCEIRO
850.794.481-72	JULIANO SILVA MOREIRA	COORDENADOR DE CONTABILIDADE

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 26 dias do mês de Março de 2021.

Einstein Almeida Ferreira Paniago
Presidente

Khayo Eduardo Pires de Oliveira
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 108 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Termo de Lotação dos Servidores, que especificam e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidos nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127/2017 e em atenção a nova plataforma de envio de dados das prestações de contas das gestões municipais via (COLARE), ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor abaixo relacionado no Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APPREV.

Parágrafo único. O início das lotações elencadas no Caput do artigo supracitado teve início em 10/03/2021.

CPF	NOME	CARGO
500.433.401-30	WILMAR LEITE DE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 26 dias do mês de Março de 2021.

Einstein Almeida Ferreira Paniago
Presidente

PORTARIA “P” Nº 249 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Concede AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término	Lotação
16319	SILVANO DE FREITAS ALVES	15/03/2021	12/06/2021	ADMINISTRAÇÃO
18813	FRANCILENE FERREIRA DA SILVA	12/03/2021	10/05/2021	GUARDA CIVIL
14534	TYRONE GONÇALVES DE ABREU	09/02/2021	13/04/2021	ADMINISTRAÇÃO
30901	FRANCINEIDE B. M. BARROSO	22/02/2021	19/03/2021	SAÚDE
407	JANIRA LEITE ARANTES DE SOUZA	15/03/2021	28/04/2021	SAÚDE
20228	CILBENE FATIMA DA SILVA PEREIRA	15/03/2021	12/06/2021	SAÚDE
27425	MARIANE DIAS BATISTA	09/03/2021	22/04/2021	SAÚDE
17306	MARIA J. BEZERRA DE ALMEIDA	09/03/2021	07/05/2021	DESENV. URBANO
1053	JUNIA ALVES MARTINS	23/02/2021	23/04/2021	SAÚDE
34168	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	10/02/2021	06/04/2021	SAÚDE
17409	ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA	08/03/2021	16/04/2021	DESENV. URBANO
21769	WILDESON PEREIRA PINTO	11/03/2021	09/05/2021	S.M.T.A
14062	LOURIVAL ALVES DE SOUSA	16/03/2021	14/05/2021	DESENV. URBANO
18918	JOAQUIM LUIZ ALMEIDA	08/03/2021	06/05/2021	GUARDA CIVIL

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração


PORTARIA "P" Nº 256 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Concede AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término	Lotação
1993	Antonio Costa Faria	23/03/2021	21/04/2021	Desenv. Urbano
15518	Rilce Vaneth de Sousa Vieira	14/03/2021	12/04/2021	Saúde
15212	Patrícia Maria Cezario de Jesus	17/03/2021	15/04/2021	Saúde
321112	Sueli Pereira Santos Fernandes	16/03/2021	14/04/2021	Saúde
17122	Erivan Pereira Rodrigues	23/02/2021	03/04/2021	Desen. Urbano
11986	Vanda Alves Faustino da Silva	23/03/2021	21/05/2021	Saúde
34815	Alceia Marques Pereira	25/03/2021	22/06/2021	Saúde
13313	Iolanda Oliveira Lima	15/03/2021	14/04/2021	Saúde
15673	Karem Gabriela Lemos Simão	22/03/2021	20/05/2021	Saúde
16480	Livia Maria Silva	Retorno	02/04/2021	Esporte e Lazer
24413	Joelma Martins dos Santos	16/03/2021	29/04/2021	Saúde
15524	Mariza Ávila	22/03/2021	20/05/2021	Saúde
30161	Marilene Paula Alves Gomes	22/03/2021	20/05/2021	Saúde

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA "P" Nº 257 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Concede LICENÇA MATERNIDADE a servidoras efetiva, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede as servidoras abaixo relacionadas o Benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, nos termos do art. 211 da Lei Complementar 003 de 28 de dezembro de 2001.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término	Lotação
23370	Marcia Costa Silva	18/03/2021	15/07/2021	SAÚDE
36156	Luciana Sanches Bontempo	11/03/2021	08/07/2021	SAÚDE

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA "P" Nº 258 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os servidores para atuarem no envio de informações de Atos de Pessoal pela gestão do Sistema "COLARE" do Tribunal de Contas dos Municípios, com base na Instrução Normativa nº 006/2018:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, através da plataforma COLARE – ATOS DE PESSOAL, sendo tais servidores encarregados da regularidade das informações encaminhadas.

- I- CLARA PARNAIBA DOS SANTOS
- II- DANYELLE MONTEIRO DOS SANTOS
- III- DENY DELSON BARBOSA LIMA NETO

Art. 2º - Todos os servidores, efetivos ou comissionados, que estejam lotados na Diretoria de Recursos Humanos, são responsáveis pela atividade de apoio e logística de cadastramentos das informações no sistema de gestão da Prefeitura, que serão objetos de envio ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único – O servidor não proceder o cadastramento das informações no sistema de gestão, ocasionando atraso no envio das informações no prazo estabelecido para envio ao Tribunal de Contas dos Municípios, estará sujeito a responsabilização pessoal.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle poderá designar servidor responsável pelo acompanhamento e certificação dos documentos.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

AVISOS
JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2018153223, instaurado pela Portaria "P" nº 36 de 22 de maio de 2018, para apurar possíveis infrações disciplinares praticada em pela servidora SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 17.407, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Isto posto, acato o Despacho de Ultimação da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, decreto "N" nº 149 de 08 de junho de 2017 e determino que o servidor SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula funcional nº 17.407, não seja citado, sugerindo o ARQUIVAMENTO do presente processo.



A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar o servidor SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA ao APARECIDAPREV, para passar por uma criteriosa perícia técnica, englobando tanto suas condições físicas e mentais, como as sociais (clínico, psicólogo e assistente social), onde serão apurados os reais problemas de saúde apresentados pelo mesmo e a repercussão nos diversos aspectos de sua vida social e profissional, devendo aquela autarquia analisar se o mesmo preenche os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Se o servidor não preencher os requisitos necessários para a aposentadoria por invalidez, deverá a Secretaria o qual pertence encaminhar o mesmo a Junta Médica para que proceda a perícia técnica acima e lhe seja oferecido o adequado acompanhamento médico e psicológico que o caso necessitar, inclusive com o oferecimento de internação para tratamento.

Não obstante, diante da aparição de novos indícios da prática de irregularidades deverá ser instaurado novo processo de sindicância ou disciplinar com o objetivo de promover nova apuração e, se for o caso, a aplicação de penalidade funcional.

Ainda, após o julgamento feito pela autoridade competente, a Diretoria de Recursos Humanos deve comunicar o servidor investigado, com publicação em Diário Oficial, bem como, à Secretaria em que estiver lotado, do resultado conclusivo do presente processo, para providências necessárias. Logo em seguida volvam-se aos autos a esta Comissão com o respectivo comprovante de publicação em edital.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 2020025517, instaurado em desfavor do gestor no termo indenizatório na SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para apuração de infrações disciplinares praticadas, em tese, pelo servidor deste município, verificou-se que o Processo Administrativo de Sindicância foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Isto posto, acato o Relatório da Sindicância feito pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, decreto "N" nº 293 de 27 de agosto de 2020, nesta esteira a Comissão Permanente Disciplinar manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do presente processo ao final comunique-se a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente Disciplinar da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO cita a empresa abaixo relacionada a comparecer na sala da Comissão Permanente Disciplinar, sito à Rua São Bernardes esq. c/ São Domingos- APM - 09, Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para apresentarem defesa escrita e acompanharem os respectivos processos administrativos disciplinares, conforme art. 10 e 11 da Lei nº 12.846 de 2013 c/c art. 256 CPC, subsidiariamente, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado, caso desejarem.

INTERESSADO	PROCESSO
ALPAV ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA	2015035776

Aparecida de Goiânia, 22 de março de 2021.

Cintia de Freitas Marques
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar

TERMOS

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 29241/2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS

HUMANOS, com sede no Bloco A, 5ª andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileira, portadora do Registro Geral nº 4.102.238 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 266.308-695-91, no uso da competência outorgada pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, na Seção I, e nomeada pelo Decreto, de 1º de janeiro de 2019, da Presidência da República, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2019 e PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA sede na (o) Rua Gervasio Pinheiro, Área Pública Solar Central Park - Cep: 74.980-000 - Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito/Dirigente GUSTAVO MENDANHA MELO, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4073430, inscrito no CPF sob o nº 983.276.401-78, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Município de Aparecida de Goiânia, de 1 (um) bebedouro (s), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para ser utilizado exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS
Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a) Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
 - b) Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção do (s) bem (ns) constantes no anexo;
 - c) Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
 - d) Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) bem (ns) constantes no anexo pelo (s) Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial seja ininterrupta;
 - e) Manter as condições de cobertura de garantia de 48 (quarenta e oito) meses do (s) bem (ns);
 - f) Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data de seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
 - g) Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
 - h) Sujeitar-se a fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante
- (s) no anexo pelo (s) Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial e às suas condições de manutenção;
- i) Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
 - j) Promover, periodicamente, a inscrição dos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
 - k) Disseminar as ações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

– SEPIR por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;

- l) Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- 1) Doar o (s) bens (ns) em perfeitas condições de uso;
- 2) Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (s) bem (ns) constantes no anexo;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao (s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este TERMO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, pela e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias cotados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer 'vidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) 30 de MARÇO de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado-Chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito/Dirigente Aparecida de Goiânia/GO

TESTEMUNHAS

Claudia Guimarães Nakato
CPF: 696.782.191-15

João Batista Ribeiro de Oliveira
CPF: 001.776.801-21

ANEXO
RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Aparecida de Goiânia
Estado: GO
Nome do Dirigente: Gustavo Mendanha Melo
Nome do responsável pela retirada: Claudia Guimarães Nakato
Telefone de contato: (62) 3238-6719
E-mail: claudiagnakato@hotmail.com

Quadro 2 - Descrição do Bebedouro

DIGISERVI TRADING EIRELI

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Bebedouro adquirido no Âmbito do Contrato 1/2020, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) DIGISERVI TRADING EIRELI

Número identificador	Valor unitário
BEB-02228	R\$ 390,00
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 390,00



CONTRATO Nº04/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA - ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS TRILHAS DA LONGEVIDADE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito na Av.B qd..APN, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra MAYARA FERREIRA MARFIM MENDNAHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.194.711-40.

CONTRATADO: INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.631.682/0001-04, com sede própria na Rua 86 C, nº 29, Qd. F—21, Lote 43, Pavimento Térreo, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-360, neste ato representado por sua sócia, MILLENA SOUZA ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua T-37, nº 2885, Apto.803, Setor Bueno, Goiânia – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 3837910 – SSP-GO 2ª via e CPF nº 920.055.781-34.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Termo de Referência/Projeto Básico, tudo constante do processo administrativo nº 2020.093.617, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material pedagógico denominado “Trilhas da Longevidade”.

1.2. Detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PAGINAS	AUTOR EDITORA	Quantidade
TRILHAS DA LONGEVIDADE	154	FLORIANO PESARO/SANDRO RESENDE	5000
		INTELIGENCIA EDUCACIONAL	
TRILHAS DA LONGEVIDADE-CULTURA DE CUIDADOS CUIDADOR	184	FLORIANO PESARO/SANDRO RESENDE	2500
		INTELIGENCIA EDUCACIONAL	
TRILHAS DA LONGEVIDADE CONVERSA COM A FAMILIA- FAMILIA	194	FLORIANO PESARO/SANDRO RESENDE	7500
		INTELIGENCIA EDUCACIONAL	
			15000
Nº	BONIFICADO	BONIFICADO	
1	Trilhas da Longevidade – Gestão de Políticas Públicas – E-BOOK	40 PAGINAS, AUTOR: FLORIANO PESARO/ SANDRO RESENDE	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

“Os livros/programas, são maneiras possíveis de administrar positivamente sonhos, projetos, iniciativas sociabilidades, divididas em dez (10) capítulos, e as informações abordadas nos livros envolvem um rol amplo de temas relacionados ao envelhecimento, tais como: Saúde, Educação, Mercado de Trabalho, Gestão de Memórias, Exercícios Autobiográficos, Relações Intergeracionais, Solidão, e a Aposentadoria, Formas de Alimentação Saudável, Garantia de Direitos Sociais, Sociabilidades, Erotismos e Sexualidade, Organização Domestica, Adaptação de Residências para pessoas Idosas, Reestruturação Financeira, (como evitar golpes) (cortar gastos), Expandir economias, renegociar de dividas”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.029.000,00 (Um milhão e vinte e nove mil reais), conforme Projeto Básico/Termo de Referência, fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais/ faturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A entrega do produto deverá ser de forma total, e deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias úteis e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida por agente designado para tal finalidade, devendo ser emitida pela Contratante e destinada à Contratada, constando as quantidades e os endereços.

4.2 – O material objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, contidas neste.

B) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas/ notas fiscais. As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada à Avenida B, Qd.. APN, Setor Araguaia, CNPJ nº 10.732.371/0001-11;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- A especificação dos objetos entregues;
- Dados Bancários (nome do banco, número da agência e número da conta corrente ou poupança) em nome da empresa;
- Quantidade fornecida;

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no departamento financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A(s) Nota(s) Fiscal(s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega dos produtos contratados e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3- A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega da respectiva Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s);

5.4 - O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.6 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para o sistema social, mediante a apresentação das Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1- As despesas com o presente objeto serão empenhadas da seguinte forma:

6.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do RECURSO FEDERAL.

6.3. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- e. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital;
- f. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da prestação do serviço;
- g. Substituir os produtos/ materiais com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso;
- h. A substituição prevista na alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se, na inobservância às penalidades previstas;
- i. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “in loco” a qualidade do objeto se necessário for;
- b. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d. Proceder ao pagamento da CONTRATADA, na forma e prazo pactuados;
- e. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b. Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c. As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

11.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CON-

TRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _29_ de _março_ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

INTELIÊNCIA EDUCACIONAL LTDA - ME.
Contratada

Testemunhas:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

Processo: 2020.093.617
Interessado: INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA -ME
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº09/2021**

A Secretária Municipal de Assistência Social Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.631.682/0001-04, com sede na RUA 86C, nº29, Quadra F 21 Lote 43, pavimento Térreo, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083.360, neste ato representada pela Sra. MILLENA SOUZA ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o nº: 920.055.781-34, Documento de Identidade nº 3837910 SPTC/GO, doravante denominada Contratada, no valor de R\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais), visando a aquisição de Livros da Escola da Inteligência, Trilhas da Longevidade.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _29_ dias do mês de _março_ de 2021.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O (A) LOCADOR (A) VANILDES RABELO DE ALMEIDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Interino Sr. THIAGO RODRIGUES FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.629.941-50.

LOCADOR (A): VANILDES RABELO DE ALMEIDA, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº 1895918 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 439.354.601-63.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato nº 36/2020 a locação do imóvel localizado na Avenida Santa Rita, quadra 09, lote 03, casa 01, no Setor Jardim Olímpico, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 36/2020.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento entendimento do TCU de que os contratos de aluguel podem ser prorrogados sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações, e com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.245/91 e princípios gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula terceira, subitem 2.1 do Contrato nº 036/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do 08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato nº 036/2020, passando o valor global do contrato de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para R\$ 34.718,40 (trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

1.3 - O valor mensal locatício é de R\$ 1.593,20 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), tendo em vista a atualização monetária pelo índice IGP-M com percentual de 22,55376%, conforme planilha de cálculo realizada pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, transcrita abaixo:

1.4 – Planilha de Cálculo:

Referência	Valor Mensal	Índice de Atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
Contrato nº 36/2020	R\$ 1.300,00	22,55376%	R\$ 1.593,20	R\$ 19.118,40

1.5 – Planilha de Cálculo do Valor Global do Contrato:

Contrato nº	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 36/2020	10/14	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
Novo termo aditivo	-	R\$ 1.593,20	R\$ 19.118,40	R\$ 34.718,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, __05__ de __fevereiro__ 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
LOCATÁRIO(A)

VANILDES RABELO DE ALMEIDA
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 31/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A SRA. IRACI DA SILVA CONCEIÇÃO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário, SR. THIAGO RODRIGUES FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.629.941-50.

LOCADOR: IRACI DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora da CI-RG nº 963750 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.690.401-00.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de imóvel localizado na Rua 19, quadra 81, lote 19, Setor Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar a família da Sra. Regina Fátima Soares da Cruz, onde se encontrava em área de risco, em conformidade com decisão judicial nº 5407495.90.2017.8.09.0011.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor ao Contrato Nº 002/2020.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento entendimento do TCU de que contrato de aluguel pode ser prorrogado sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93, e com fulcro no artigo 18 da Lei nº 8.245/91 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo nº 2021.002.094.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação do referido aditivo encontra-se no Despacho nº 006/2021 às fls.16 dos autos autoria do Secretário Municipal de Habitação, Sr. Thiago Rodrigues Figueiredo. Vejamos:

Despacho nº 006/2021

“Em conformidade ao pedido do Ministério Público na Decisão Judicial nº 5407495.90.2017.8.09.0011 para locação de imóvel para família da Sra. Regina Fátima Soares da Cruz, onde se encontrava em área de risco, solicitamos aditivo de 12 meses do contrato nº 35/2020, do imóvel sito rua 19 quadra 81 lote 19 setor Jardim Tiradentes.

O proprietário solicita análise de reajuste no aluguel do imóvel aqui referido.

Após, análise encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Município”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1– Fica alterada a Cláusula Segunda- Da Vigência, subitem 2.1 do Contrato Nº 002/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 08 de fevereiro de 2021 ao dia 07 de fevereiro de 2022.

1.2– O valor mensal do contrato será de R\$ 980,43 (Novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), tendo em vista atualização monetária pelo IGP-M índice de 22,55376%, e o valor anual de R\$ 11.765,16 (Onze mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

1.3- Fica alterada a Cláusula Terceira- Do Valor, subitem 3.1 do Contrato Nº 002/2020, passando o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para R\$ 21.365,16 (Vinte e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

	Vigência	Valor do Aditivo (Anual)	Valor Global do Contrato
Contrato nº 002/2020	07.02.2020 a 07.02.2021	-	R\$ 9.600,00
1º Termo Aditivo (NOVO)	08.02.2021 a 07.02.2022	R\$ 11.765,16	R\$ 21.365,16



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _05_ de __fevereiro__ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
THIAGO RODRIGUES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
LOCATÁRIO

IRACI DA SILVA CONCEIÇÃO
LOCADORA

Testemunhas:

1- _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

PUBLICAÇÕES

JOSE MARIA QUEIROZ 24211958100, CNPJ nº 17.771.986/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviço de borracharia para veículos automotores e comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, localizado na Avenida Santana, Quadra AR01, Lote 44, Sala 03, Jardim Repouso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ALEX RODRIGUES FERREIRA 97699616120, CNPJ nº 18.382.725/0001-57, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade chaveiros e fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, localizado na Avenida Santa, Quadra 30, Lote 24, Sala 02, Nova Olinda, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BARUC AUTO SERVICE EIRELI, CNPJ nº 40.416.063/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, localizado na Rua 05, S/N, Quadra 345, Lote 01, Sala 01, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RGC SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 16.688.381/0001-83, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Vilmar Mariano
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa
Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação